

## CONTRATO COMPAGAS N.º 019/2017

<b>PUBLICADO</b>	
DIOE nº	9923
DATA	10/04/2017

**CONTRATO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E MONTE BELLO ORGANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. THEODOROS PANAGIOTIS MARCOPOULOS**, e, **MONTE BELLO ORGANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.656.274/0001-21, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 80, sala 04, Bairro Centro, CEP 84.172-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador **Sr. VALDIR JOSÉ BELLO**, portador do CPF nº 622.420.599-04, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade 006/2017, com fundamento no artigo 35 da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cota de Participação na HABITACON 2017, edição nº 7, organizada pela Monte Bello Organização e Comercialização de Eventos Ltda.- ME, com realização entre os dias 18 a 21 de outubro de 2017, no centro de eventos Expo Renault Barigui, no Parque Barigui, Curitiba – PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Justifica-se a presente contratação para divulgação da marca COMPAGAS em evento voltado aos diversos público-alvo da companhia, bem como promover o conhecimento do produto gás natural. O Presente termo fundamenta-se no contido no artigo 33 da Lei Estadual 15.608/07.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 3.2. O valor acima será pago através de depósito na conta corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 3262-x, Conta Corrente 23183-5, da seguinte forma:
- 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato;
  - 50% (cinquenta por cento) após a entrega do relatório final.
- 3.3. Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.
- 3.3.1.1 O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:
- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
  - II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
  - III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
  - IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
  - V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 3.3.2 Caso o CRF apresente alguma documentação vencida, o Contratado deverá apresentar também a respectiva Certidão dentro da validade.

3.4. Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, subconta 400610.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes;

6.2. O **CONTRATADO** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do objeto deste Contrato, mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto
- (v) ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Estadual 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- (vi) tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/a-compagas/governanca>;
- (vii) não contratar empresa distribuidoras ou revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como patrocinadora ou apoiadora do evento;
- (viii) disponibilizar espaço para estande com área de 25m²;
- (ix) inserir a logomarca em toda mídia impressa como folders, cartazes, convites, anúncios, etc;
- (x) inserir a logomarca em forma de banner com link para o site do apoiador em toda mídia eletrônica produzida para divulgar o evento;
- (xi) disponibilizar espaço de merchandising;
- (xii) entregar relatório ao final das atividades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o CONTRATADO cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o CONTRATADO sujeito à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

8.2 O CONTRATADO reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

8.3. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

#### CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

9.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- (i) processo de Inexigibilidade nº 006/2017;
- (ii) proposta para aquisição de cota de participação na HABITACON 2017, edição nº 7.
- (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

9.2. Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 07 de abril de 2017.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

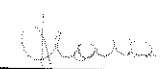
  
**FERNANDO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente

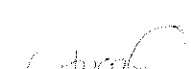
  
**THEODOROS PANAGIOTIS MARCOPOULOS**  
Diretor Técnico-Comercial

Pela **MONTE BELLO ORGANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME:**

  
**VALDIR JOSÉ BELLO**  
Administrador

**Testemunhas:**

  
NOME: Maria Maria

  
NOME: Ana Paula